



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 198/89, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989.

DEFINE NORMAS COMPLEMENTARES À
PROGRESSÃO FUNCIONAL, NA JUSTI-
ÇA FEDERAL DE 1º GRAU, NA 5ª
REGIÃO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.
17, inc. XXI, do Regimento Interno, e tendo em vista delibera-
ção do Plenário, em Sessão Administrativa de 13.12.1989,

R E S O L V E:

Art. 1º. A Progressão Funcional, prevista nos arts.
2º e 3º, do Ato Regulamentar nº 32/89, do Conselho da Justi-
ça Federal, e art. 9º, da Resolução nº 19/89, deste
Regional, observará estas normas, e as prescrições constan-
tes deste Ato.

Art. 2º. A Progressão Funcional far-se-á para pro-
vimento de vagas existentes nas Seções Judiciárias, nos ter-
mos constantes do Anexo Único.

Art. 3º. Concorrerão às Progressões Funcionais, de
que trata o Ato Regulamentar nº 264/89, do Conselho da Jus-
tiça Federal:

I - automaticamente, os servidores do Quadro de
Pessoal Permanente da Justiça Federal de 1º Grau, em exercí-
cio na Seção Judiciária em cuja lotação se deu o claro;

II - a pedido, mediante requerimento individual, os
servidores do Quadro Permanente da Justiça Federal de 1º
Grau, lotados nas demais Seções Judiciárias da 5ª Região.

Art. 4º. O requerimento de que trata o inc. II, do
art. 3º, deve ser dirigido ao Presidente do Tribunal Regio-
nal Federal da 5ª Região, e encaminhado por intermédio do

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Juiz Federal Diretor do Foro da Seção onde for lotado.

I - o pedido deve ser formulado dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação deste Ato;

II - do requerimento constará declaração de concordância com o exercício do novo cargo na Seção Judiciária em que se deu a vaga, com reconhecimento de inexistência de direito a ajuda de custo por mudança de sede.

Art. 59. O Tribunal divulgará as Listas Gerais de Classificação, por antiguidade e merecimento, dos concorrentes às Progressões Funcionais.

Art. 69. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. ~~PUBLIQUE-SE.~~ REGISTRE-SE.

Recife (PE), 13 de dezembro de 1989.

RIDALVO COSTA
JUIZ PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

A N E X O

Categoria Funcional	Vagas	Seção Judiciária
Oficial de Justiça Avaliador	1	RN
Auxiliar Judiciário	1	CE
Auxiliar Judiciário	3	RN
Auxiliar Judiciário	3	PB
Auxiliar Judiciário	1	AL